

NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE COLEGIADO DOS CURSOS DO IFSertãoPE

Resolução XXX 04, DE XXXXXXXXXXXXXXX 2022

Atualiza as normas que regulamenta a eleição de coordenador e vice-coordenador de colegiado dos cursos do IFSertãoPE.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A comunidade Docente e Discente do IFSertãoPE fica convocada a participar, a cada dois anos, da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de ofertados pelo IFSertãoPE a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º - A eleição, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 3º - A eleição será realizada no campus que sedia o curso.

Art. 4º - As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º - O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá estar lotado na coordenação do curso;

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 6º - Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice Coordenador que atendam ao requisito do inciso IV, podem assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina em dois semestres letivos.

Art. 7º - A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três servidores lotados no campus do curso e nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 8º - Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 9º - O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7 a_i + 0,3 b_i c_i d_i$$

onde:

N_i — Número de votos obtidos pela chapa i ;

- a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;
 b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;
 c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;
 d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º- Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º- O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º- Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N), calculado pela equação acima.

§4º - No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 10 - Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IFSertãoPE com regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição;

Art. 11 - As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando comprovação de sua lotação na Coordenação do curso e que ministre aula em disciplina da área técnica do curso;

Parágrafo único. O período para inscrições de chapa(s) será determinado pela Comissão Eleitoral em Edital específico.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art.12- A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo eleitoral.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina (PE), 27 de junho de 2022.